



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LI

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 15 DE ABRIL DE 2020 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2611

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
MERENDA PNAE/FNDE	12/03/2020	35.395,20
SNA	12/03/2020	79.685,13
GESTÃO B. FAMILIA	12/03/2020	98.297,40
SNA	13/03/2020	33.324,02
FMS CUSTEIO SUS	13/03/2020	467.704,69
SNA	16/03/2020	67.982,05
SNA	17/03/2020	87.768,29
FUNDEB	17/03/2020	4.322.938,40
FNDE/SAE	17/03/2020	3.655.501,17
FPM	18/03/2020	350.649,90
SNA	18/03/2020	804.732,92
FUNDEB	18/03/2020	205.722,56
FMS CUSTEIO SUS	18/03/2020	190.249,45
SNA	23/03/2020	145.268,95
FMS INVESTIMENTO SUS	23/03/2020	299.914,00
SNA	24/03/2020	2.224.489,62
FUNDEB	24/03/2020	5.558.753,69
FMS CUSTEIO SUS	24/03/2020	29.895,16
SNA	25/03/2020	53.263,33
FMS INVESTIMENTO SUS	25/03/2020	1.198.857,00
SNA	26/03/2020	36.419,01
SNA	27/03/2020	31.265,57
PROT. SOCIAL BASICA	27/03/2020	33.333,15
PROT. ESPECIAL ALTA E MEDIA	27/03/2020	141.304,78
FPM	30/03/2020	1.656.680,38
SNA	30/03/2020	35.593,67
FUNDEB	30/03/2020	808.705,55
SNA	31/03/2020	51.254,85
FUNDEB	31/03/2020	9.545.750,53
FMS CUSTEIO SUS	31/03/2020	1.427.886,00
SNA	01/04/2020	91.873,46
SNA	02/04/2020	237.950,84
PROT. SOCIAL BASICA	02/04/2020	130.000,00
FMS CUSTEIO SUS	03/04/2020	10.946.731,38
SNA	03/04/2020	29.866,73
MERENDA PNAE/FNDE	03/04/2020	374.752,20
GESTÃO B. FAMILIA	03/04/2020	101.322,49
FMS CUSTEIO SUS	03/04/2020	412.860,92
SNA	06/04/2020	11.952,39
SNA	07/04/2020	20.848,89
FUNDEB	07/04/2020	1.743.999,62
SNA	08/04/2020	47.446,41
FUNDEB	08/04/2020	943.191,47
SNA	13/04/2020	29.512,52
FMS CUSTEIO SUS	13/04/2020	9.480.409,59
SNA	14/04/2020	18.639,63
FUNDEB	14/04/2020	3.998.249,01

Alexandre Nogueira Anacleto
Chefe Divisão Tesouraria

L E I N. 10.091, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Denomina a Creche Municipal localizada entre as ruas Maria Palmira Ferreira Ivo e Manoel Fiel Filho, no bairro Bosque dos Eucaliptos, de CEDIN Diácono José Arantes Lima.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Creche Municipal localizada entre as ruas Maria Palmira Ferreira Ivo e Manoel Fiel Filho, no bairro Bosque dos Eucaliptos, de CEDIN Diácono José Arantes Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de abril de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

Cristine de Angelis Pinto

Secretária de Educação e Cidadania

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 18/2020, de autoria dos Vereadores Marcão da Academia e Sérgio Camargo)

Decretos

ERRATA: na publicação do Decreto n. 18.495, de 2 de abril de 2020, no Boletim do Município n. 2610, de 8 de abril de 2020, ONDE SE LÊ: "60.70-02.512161", LEIA-SE: "60.70-05.312161".

DECRETO N. 18.497, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para o fechamento do Loteamento denominado Residencial Ana Maria e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o disposto na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, que "Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.", e no artigo 9º, do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, que a regulamentou; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 74.847/15;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado à Associação de Moradores do Residencial Ana Maria inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.287.892/0001-00, com sede nesta cidade à Rua José Colombani Filho, n. 71, no Residencial Ana Maria, Cep 12224-816, o fechamento do Loteamento denominado "Residencial Ana Maria", conforme perímetro constante no Croqui Anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 3º Sem prejuízo do estabelecido no art. 2º deste Decreto, o não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, implicará em notificação do Município à Associação de Moradores do Residencial Ana Maria, para regularização da situação em prazo não inferior a quinze dias, sob pena de revogação da presente autorização de fechamento.

Art. 4º São de responsabilidade da Associação de Moradores do Residencial Ana Maria do Loteamento Residencial Ana Maria:

I - as obras, despesas com as instalações e manutenção dos elementos de fechamento do loteamento;

II - a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do art. 5º do Decreto n. 15.812, de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pelo Município;

III - a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbano, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IV - a limpeza das vias públicas.

Art. 5º A Associação de Moradores do Residencial Ana Maria do Loteamento Residencial Ana Maria:

I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente;

II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e obrigatoriamente acesso diferenciado para pedestres.

Art. 6º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes no Loteamento é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.

Parágrafo único. A garantia de acesso prevista no "caput" deste artigo deverá estar indicada em placa de sinalização que deve ser colocada, nos portões de acesso do loteamento, conforme modelo e formato a ser fornecido pelo Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de abril de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

José Turano Júnior

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Paulo Roberto Guimarães Júnior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.501, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.881.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 9.968, de 5 de julho de 2019, o artigo 7º e o inciso IV do artigo 8º da Lei n. 10.046, de 11 de novembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional no valor de R\$ 4.371.000 (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil reais) destinado a criar e suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.70	Departamento de Atenção Secundária	
60.70-10.302.0006.2.059	Operacionalização do Hospital de Clínicas.....	
60.70-3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
60.70-05.312161	Recursos Para Combate ao Coronavírus	3.871.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE.....	
60.50	Departamento de Atenção Básica	
60.50-10.301.0006.2.034	Atividades da Rede de Atenção Básica	
60.50-3.3.90.30	Material de Consumo.....	
60.50-06.312162	Recursos Para Combate ao Coronavírus	500.000,00

Art. 2º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

15	SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO	
15.10	Secretaria Geral	
15.10-04.122.0001.2.002	Manutenção dos Serviços	
15.10-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
15.10-01.110000	Geral.....	500.000,00

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral	
50.10-08.244.0005.2.031	Atividades de Apoio Social.....	
50.10-3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores.....	
50.10-05.500042	Fnas - Fundo Nacional de Assistência Social	10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que tratam os artigos 1º e 2º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.871.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil reais), pela transferência do Fundo Nacional de Saúde destinada aos esforços de combate à Covid-19;

II - expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo redirecionamento da destinação dos recursos provenientes da multa por descumprimento do TAC de que trata o PI n. 125926/2014.

III - anulação parcial, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral	
50.10-08.244.0005.2.031	Atividades de Apoio Social.....	
50.10-3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
50.10-05.500042	Fnas - Fundo Nacional de Assistência Social	10.000,00

80	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10	Encargos Gerais	
80.10-04.122.0001.2.008	Benefícios Concedidos	
80.10-3.3.90.46	Auxílio Alimentação.....	
80.10-01.110000	Geral.....	500.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de abril de 2020.

Felicio Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.502, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º do Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, que "Reconhece a calamidade pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos das determinações Federal e Estadual, dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados, e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A partir de 25 de março de 2020, servidores públicos municipais efetivos e comissionados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão férias de 30 (trinta) dias, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis.

§ 1º Os servidores públicos municipais que ocupam cargos de médicos e enfermeiros poderão ser colocados em regime de teletrabalho a critério e necessidade da Secretaria de Saúde.

§ 2º Após os 30 (trinta) dias de férias previstos no "caput" desse artigo, os servidores públicos municipais efetivos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, gozarão de mais 30 (trinta) dias de férias a partir de 27 de abril de 2020, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis.

§ 3º Os servidores públicos municipais comissionados puros, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, ficarão afastados sem remuneração por até 30 (trinta) dias a contar de 27 de abril de 2020.

§ 4º O período de afastamento previsto no § 3º deste artigo poderá ser substituído total ou parcialmente pelo saldo de férias ou com os dias correspondentes ao período a vencer em 31 de dezembro de 2020 a que tiverem direito."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º do Decreto n. 18.479, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Para os demais servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, que prestam serviços considerados não essenciais, fica estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do total entrará em férias de 30 (trinta) dias a partir de 25 de março de 2020, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) trabalharem normalmente.

§ 1º Finalizado o primeiro período de férias previsto no "caput" deste artigo, os servidores retornarão ao expediente normal de trabalho para que os outros 50% (cinquenta por cento) dos servidores gozem férias de 30 (trinta) dias a partir de 27 de abril de 2020, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis.

§ 2º Fica a critério de cada Secretaria definir quais servidores irão gozar o primeiro e o segundo período de férias, com preferência para que portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes estejam relacionados no primeiro período, devendo informar a relação completa ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças até o dia 24 de março de 2020.

§ 3º Será concedido o recesso de 30 (trinta) dias aos servidores efetivos do quadro do magistério da Secretaria de Educação e Cidadania, e férias de 30 (trinta) dias aos demais servidores efetivos da Secretaria, ambos a contar de 23 de março de 2020.

§ 4º Os servidores efetivos do quadro do Magistério da Secretaria de Educação e Cidadania gozarão de 30 (trinta) dias de férias, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis, a partir de 22 de abril de 2020, e os demais servidores da Secretaria, a partir de 24 de abril de 2020.

§ 5º Os professores contratados por prazo determinado retornarão às atividades pedagógicas nas unidades escolares a partir de 22 de abril de 2020."

Art. 3º Ficam acrescentados os arts. 9º-A e 9º-B ao Decreto n. 18.479, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 9-A Os servidores efetivos e os comissionados, portadores de doenças crônicas, tais como cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica), pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus (conforme juízo clínico), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e Gestantes de alto risco, assim definidos nos termos do Boletim Epidemiológico n. 07, do Ministério da Saúde, de 6 de abril de 2020; as gestantes e as lactantes poderão solicitar avaliação da medicina do trabalho para posterior decisão da chefia sobre férias ou não.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo a medicina do trabalho ficará responsável por avaliar e atestar o grau e risco da doença crônica apresentada, nos termos do Boletim Epidemiológico n. 07, do Ministério da Saúde, de 6 de abril de 2020, ficando a cargo da chefia imediata autorizar a concessão de férias, antecipadas caso não tenham férias vencidas disponíveis, ou determinar a execução de serviços de gestão, suporte e assistência, internos ou externos, conforme o caso, condicionada a decisão à ciência do(a) Secretário(a).

Art. 9º-B. As Secretarias devem adotar medidas para que as férias dos servidores não prejudiquem os serviços públicos prestados."

Art. 4º Fica alterado o art. 12 do Decreto n. 18.479, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As férias não se aplicam aos servidores públicos municipais que atuam ou apoiam os serviços definidos como essenciais, ressalvadas as hipóteses contidas no § 2º do art. 8º e parágrafo único do art. 9º-A deste Decreto."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de abril de 2020.

Felicio Ramuth

Prefeito

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.503, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das competências de fevereiro e março de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS - declarou no dia 11 de março de 2020 a pandemia de "Covid-19", doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando o artigo 39 do Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, que determina que o prazo para o recolhimento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza é até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 34.583/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação às seguintes competências:

I - fevereiro de 2020: terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de maio de 2020;

II - março de 2020: terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de maio de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 18.471, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de abril de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.504, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os membros conselheiros, representantes fazendários e os respectivos suplentes da Junta Municipal de Recursos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 39.949/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta Municipal de Recursos integrando a 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Julgadoras na função de membros conselheiros e respectivos suplentes, os abaixo indicados:

I - representando o Município:

Titulares:

Lucas Sales Cardoso

José de Mello Corrêa

Paulo Roberto Guimarães Júnior

William de Souza Freitas

II - representando os Empregados:

Titulares:

Charles Anderson Custódio

Luiz Gustavo Ferreira de Andrade

III - representando os Empregadores:

Titulares:

Guaraci Lima de Moraes

Matheus Toepper Vieira Silva

IV - representando os Profissionais Liberais:

Titulares:

Edinaldo da Silva Goulart

Rodolfo César

Vagner Batista Teixeira

V - representando as Associações de Moradores:

Titulares:

Carlos Alberto Antunes Renó

Paulo Henrique de Souza Ribeiro

Art. 2º A representação da Fazenda do Município perante a 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Julgadoras fica composta da seguinte maneira:

Titulares:

Ana Laura Diniz de Freitas Alcântara Chagas

Angeliki Fernanda Ioannis Martins da Mota

Camila Moraes Nogueira

Eliana Pinheiro Silva

Erika Camila Ferreira Pinto

Idalice Aparecida Rosa da Costa

Luiz Félix de Souza Júnior

Marcelo Augusto Veneziani de Almeida

Marcelo Pereira Manara

Mauro Leandro Raymundo da Silva

Rafael Gustavo Batista da Silva

Valquiria Acácia de Oliveira Ribeiro Urias

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Câmara Especial Tributária nos termos do § 2º do art. 6º da Lei n. 3.080, de 17 de dezembro de 1985, com suas posteriores alterações, na função de membros conselheiros e respectivos suplentes, os abaixo indicados:

I - representando o Município:

Titular:

Fábio Rayel Pasquini

II - representando os Empregados:

Titular:

Roseli Maria Ronchi

III - representando os Empregados:

Titular:

Sérgio José Fernandes Júnior

Suplentes:

Ronaldo Gonçalves dos Santos

Cláudio Antônio Aulísio Maia

Lucan Vinicius Viana Branquinho

João Antônio Lopes Ferreira

Suplentes:

Marcos Claudino Nunes

Carlos Roberto Rachid

Suplentes:

Emerson Leão de Andrade

Rodrigo Antônio Torres

Suplentes:

Sandor Dangello Freire

Alexandre da Silva Lemes Filho

Claudio Reis de Carvalho

Suplentes:

Rodrigo Soares Pereira

Elaine Cristina Ramos Ribeiro

Suplentes:

George Lucas Zenha de Toledo

Sergio Tarzia

Pedro Henrique Santiago

James Domingos

Bruno Henrique dos Santos

Gunar Monteiro de Andrade Júnior

Dolores Moreno Pino

Álvaro Francisco Santos Pivetta

Valdir Martimiano

Guilherme Malvezzi Belini

Leonardo Luquini Alves Rodrigues

Edmilson José da Silva

Suplente:

Marcelo Ramos Ribeiro dos Santos

Suplente:

Paulo Vinicius Nogueira Martins

Suplente:

Kathleen Polyana Gomes da Silva

IV - representando as Associações de Moradores:

Titular:

Jorge Carlos da Silva Juste

Art. 4º A representação da Fazenda do Município perante a Câmara Especial Tributária fica composta da seguinte maneira:

Titulares:

Douglas Sales Leite

Gabriela Abramides

Jaqueline Bueno Ignacio

Ronaldo José Andrade

Art. 5º Ficam nomeados para compor a Câmara Julgadora Especial em matéria de Direito do Consumidor nos termos do § 5º do art. 6º da Lei n. 3.080, de 17 de dezembro de 1985, com suas posteriores alterações, na função de membros conselheiros e respectivos suplentes, os abaixo indicados:

I - representando o Município:

Titular:

Augusta Nanami Hayashi

II - representando os Consumidores:

Titular:

Tatiana de Almeida Fernandes

III - representando os Fornecedores:

Titular:

Vera Lúcia Nunes

IV - representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular:

Filipi Luiz Ribeiro Nunes

Art. 6º A representação da Fazenda do Município perante a Câmara Julgadora Especial em matéria de Direito do Consumidor fica composta da seguinte maneira:

Titulares:

Gilda Helena Pereira Serpa Paranhos

Marília Ferreira Maciel

Rogério de Lima

Valdecir Mancilha

Art. 7º Fica designado Rafael Gustavo Batista da Silva como chefe da representação fazendária perante a Junta Municipal de Recursos, substituindo-o, em eventuais impedimentos, a representante Gabriela Abramides.

Art. 8º O mandato dos membros conselheiros e respectivos suplentes nomeados por este Decreto terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, nos termos do alínea "c" artigo 6º da Lei n. 3.080, de 1985, com suas posteriores alterações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 15 de abril de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

Mauro Leandro Raymundo da Silva

Secretário de Governança em exercício

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Outros

Secretaria de Manutenção da Cidade

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Manutenção da Cidade no uso de suas atribuições deferiu parcialmente o recurso interposto pela empresa Sustentare Saneamento S.A, e rerratificou a decisão do Diretor, decidindo aplicar, através do Processo Administrativo nº 17840/2020, a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 34.614,88 (trinta e quatro mil seiscientos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) equivalente a 67 faltas no período de 2019, com base na Lei 8.666/93, cláusula 10ª do contrato - Das Sanções Administrativas e anexo único do contrato nº 06/2017- Quadro de aplicação das multas das ocorrências apontadas. Desta decisão não cabe recurso.

Ratifico a contratação por dispensa de licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo nº 39569/2020. Contratada: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RIBEIRO ME – DDDRIN. Objeto: Prestação de serviços de Sanitização de controle bacteriológico nas instalações da SASC, com fornecimento de materiais e equipamentos. Valor: R\$ 64.241,76 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Ratifico da Sra. Secretária de Apoio Social ao Cidadão em 14/04/2020. Prazo: 60 (sessenta) dias. Fundamento: Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

Acatando Decreto 8790/95, em seu Capítulo XIII, solicitamos publicação no Boletim do Município a relação de extravio dos processos administrativos ocorridos e devidamente apurados e regularizados através do processo 28128/2020.

PROCESSOS EXTRAVIADOS

Processo	Ano	Pessoa	Responsável	Assunto
84756	2012	Jurídica	SME/GESTÃO DE CONTRATOS	274 - COLISÃO DE VEÍCULO(A)

